



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PARECER n°365/2019

De: Consultoria Jurídica

Para: Ver.Rogério Quadros - Relator

Ref.: Substitutivo PL 107/19 - Inspeção em aquecedores

I - DA CONSULTA

Trata-se de Substitutivo ao PL n°107/2019, que, por sua vez, dispõe sobre a obrigatoriedade da inspeção quinquenal de segurança nas instalações de gás nas residências, organismos e entidades supridas por esta modalidade de combustível no município de Foz do Iguaçu.

Encaminhado para a área jurídica, vem o mesmo para parecer e orientação "sob o aspecto técnico, não meritório" (art.158, do RI).

II - DAS CONSIDERAÇÕES

Objetivamente, deve-se dizer que, por ocasião do Parecer n°272/2019, emitido em 02 de setembro do corrente, este departamento jurídico concluiu pela legalidade do PL n°107/2019, quando, na oportunidade, também foi sugerido também algumas alterações no texto para fins de maior precisão e técnica legislativa.

As aludidas sugestões deste departamento restaram observadas pela digna autora do projeto, aqui indicadas: previsão de vistoria também para as entidades civis no texto do *caput*, do artigo 1º; substituição da expressão "comerciais" por empresariais, em razão da nova terminologia adotada pelo Código Civil Brasileiro de 2002, além de outras alterações de ordem gramatical.

Feitas as alterações sugeridas, mantido o conteúdo proposto originariamente pela digna autora, nada mais cabe a ser referido no momento, ratificando-se a legalidade exposta no Parecer n°272/2019, já anexado a este expediente.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

III – CONCLUSÃO

Isto posto, conclui-se ao digno vereador Rogério Quadros, ora relator, pela LEGALIDADE do presente Substitutivo ao Projeto de Lei nº107/2019, eis que restaram alteradas as sugestões indicadas por este departamento jurídico no Parecer nº272/2019: previsão da vistoria nas entidades civis no texto do *caput*, do artigo 1º, do PL; substituição da expressão "comerciais" por empresariais, nos termos do Código Civil de 2002 e outras alterações de ordem gramatical.

É o parecer.

Foz do Iguaçu, 18 de novembro de 2019.

José Reus dos Santos
Consultor Jurídico VI
Matr.nº200866

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*